



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 007, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Estabelece as orientações sobre os exames médicos periódicos de servidores no âmbito da Unila.

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, no uso de suas atribuições, nomeado pela portaria UNILA Nº 175/2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965, de 08 de junho de 2016, de acordo com o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Portaria Normativa Nº 04 de 25 de maio de 2009, resolve:

**Art. 1º** Instituir os procedimentos internos para a realização dos exames médicos periódicos dos servidores da UNILA.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** Os Exames Médicos Periódicos fazem parte das ações da área de gestão de pessoas da UNILA, para avaliar o estado de saúde do servidor, visando identificar possíveis alterações em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de agravos à saúde, relacionados com a atividade laborativa e/ou com o ambiente de trabalho, bem como possibilitar a adoção de medidas de prevenção, vigilância aos ambientes de trabalho e promoção à saúde.

**Art. 3º** Serão submetidos aos exames periódicos todos os servidores ativos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

regidos pela Lei 8.112/90, os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargos em comissão, e os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgão ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações.

**Art. 4º** A realização dos exames periódicos previstos na política de atenção à saúde, previdência e benefícios do servidor público federal é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, e tem sua fundamentação legal apoiada nos seguintes instrumentos:

§ 1º Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, art. 206-A, que define que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

§ 2º Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.

§ 3º Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 4º Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, suas alterações e legislação complementar.

**CAPÍTULO II**  
**DOS EXAMES E RESULTADOS**

**Art. 5º** O rol de exames a serem realizados encontra-se descrito nos quadros abaixo, podendo o Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador – SAST, Departamento de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

Vigilância e Saúde – DPVS, e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE estabelecer outros exames considerados necessários, desde que previamente acordados, e os recursos necessários claramente disponibilizados.

<b>Homens em geral abaixo de 45 anos</b>	<b>Mulheres em geral abaixo de 45 anos</b>
I – Exames laboratoriais: a) Hemograma completo; b) Glicemia; c) Creatinina; d) Colesterol total e Triglicerídios; e) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO); f) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); g) Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS).  II – Avaliação clínica (realizada pelo SAST)	I – Exames laboratoriais: a) Hemograma completo; b) Glicemia; c) Creatinina; d) Colesterol total e Triglicerídios; e) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO); f) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); g) Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS); h) Citologia oncótica (Papanicolau)*  II – Avaliação clínica (realizada pelo SAST)

**Parágrafo único:** O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

<b>Homens acima de 45 anos</b>	<b>Mulheres acima de 45 anos</b>
a) Todos os procedimentos estabelecidos para os homens em geral; b) Oftalmológico	a) Todos os procedimentos estabelecidos para as mulheres em geral; b) Oftalmológico

<b>Homens acima de 50 anos</b>	<b>Mulheres acima de 50 anos</b>
a) Todos os procedimentos estabelecidos para os homens em geral e homens acima de 45 anos b) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico); c) PSA	a) Todos os procedimentos estabelecidos para as mulheres em geral e mulheres acima de 45 anos b) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico); c) Mamografia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**Art. 6º** Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

<b>Periodicidade</b>	<b>Público Alvo</b>
Bienal	Servidores com idade entre 18 e 45 anos
Anual	Servidores com idade acima de 45 anos
Anual ou em intervalos menores	Servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

**Art. 7º** O programa de exames periódicos observará, na íntegra, os intervalos de tempo e o protocolo básico de exames estabelecidos no Art. 6º Em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos quadros I e II anexos da Portaria Normativa Nº 4 de setembro de 2009, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral do servidor.

§ 1º Os servidores lotados nos postos de trabalho expostos a ruído acima de 85 dB deverão ser submetidos a Exame Audiométrico quando da realização dos exames periódicos.

§ 2º Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

§ 3º Outros servidores expostos a riscos específicos (físicos, químicos, biológicos, etc) poderão realizar exames complementares para a monitoração dos efeitos deles provenientes.

§ 4º Poderão ser solicitados outros exames aos servidores que tiverem esta necessidade constatada na ocasião da avaliação com o médico do trabalho.

**Art. 8º** Os dados relativos aos exames periódicos de saúde serão incluídos em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

sistema informatizado – SIAPE Saúde, em módulo de periódicos, a ser disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos da Administração Pública Federal, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam o sigilo e segurança das informações.

**CAPÍTULO III**  
**DA INSCRIÇÃO, ADESÃO DOS SERVIDORES**

**Art. 9º** A inscrição dos servidores para a realização dos exames periódicos será feita por meio de formulário próprio, elaborado e divulgado pelo SAST/DPVS via e-mail institucional, e a convocação para coleta e avaliação clínica obedecerá a ordem de inscrição.

§ 1º O servidor que não puder comparecer para exame ou consulta no dia e horário agendado, poderá solicitar reagendamento via e-mail do SAST.

§ 2º Poderá ser dada prioridade para a avaliação médica aos servidores que apresentarem exames laboratoriais com resultados alterados de acordo com os valores de referência de cada exame.

§ 3º O não comparecimento do servidor em qualquer uma das etapas agendadas do exame médico periódico, será considerado como desistência, cabendo ao servidor solicitar o reagendamento ou a entrega do Termo de Responsabilidade informando a recusa em participar do exame.

**Art. 10** É lícito ao servidor se recusar a realizar os exames, contudo a recusa deverá ser informada por meio de Termo de Responsabilidade, assinado e entregue pelo servidor ao SAST.

**Art. 11** É dever do servidor público de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

público, dessa forma, o servidor deve fazer bom uso do recurso público destinado aos exames periódicos, não deixando de participar de nenhuma de suas etapas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES**

**Art. 12** As providências para a realização dos exames periódicos dos servidores serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores.

**Art. 13** Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a Administração Pública Federal fica desobrigada de realizar os exames periódicos nos respectivos servidores que se enquadrarem nessa situação.

**Art. 14** Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO

**CAPÍTULO V**  
**DO CUSTEIO**

**Art. 15** O custeio dos exames médicos periódicos é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, com recursos destinados à assistência médica e odontológica aos servidores, condicionado à disponibilidade orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica.

**Art. 16** Os exames médicos periódicos, a cargo dos órgãos ou entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, serão prestados:

I – diretamente pelo órgão ou entidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

II – mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; ou

III – mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é a instância competente para dirimir dúvidas e editar orientações acerca de temas relacionados aos exames médicos periódicos no âmbito da UNILA.

**Art. 18** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Geraldino Alves Bartozek**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas